



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



## PORTARIA Nº 07/2022

**Considerando** os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

**Considerando** a designação de mais de um Defensor Público para atuar na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

**Considerando** a necessidade de readequação da atribuição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, diante das designações para os ofícios itinerantes ocorridas em abril de 2022 (Res. DPGDPPR 144/22);

**Considerando** o resultado da consulta feita em 23/07/2019 à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre pedidos de restituição de bens apreendidos em favor de vítimas de atos infracionais na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

O Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 02/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos jurídicos devem ser registrados por meio de Termo de Atendimento, no qual deve constar a qualificação completa do usuário (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone) e síntese do relato do usuário.

§1º. Após a elaboração do termo de atendimento, referido documento deve ser digitalizado, juntamente com os demais documentos do usuário, armazenados em



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



pasta na rede da Defensoria Pública, com o nome do adolescente, e encaminhados ao (à) Defensor(a) Público(a) responsável por meio do e-mail funcional.

§2º. Não é necessária a elaboração de termo de atendimento para os casos de acompanhamento processual.

Art. 2º. Em caso de comparecimento para pedido incidental de Restituição de Bens Apreendidos, deve ser elaborado termo de atendimento/petição com todas as informações do usuário e solicitados os documentos que comprovam a posse/propriedade do bem, se houver. Após, os documentos devem ser digitalizados, armazenados em pasta própria na rede da Defensoria Pública e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável.

§1º. Em caso de solicitação dos serviços da Defensoria Pública para pedido de restituição de bens apreendidos por parte da vítima de ato infracional, em feitos sem audiência designada ou consumada, realizada a análise de hipossuficiência econômica, nos moldes da Deliberação CSDP 42/2017, o requerimento será manejado pelo (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição subsequente à prevista para a numeração.

§2º. Se, por ventura, já exista audiência designada ou consumada ao caso, realizará o pedido mencionado no caput o (a) Defensor (a) Público (a) que não esteja responsável por tal ato, segundo escala prevista no artigo 3º, §2º desta Portaria, obedecendo aos critérios previstos no parágrafo anterior;

§3º Caso dois Defensores (as) Públicos (as) já tenham atuado no feito, realizará o pedido mencionado no §1º o (a) Defensor (a) Público (a) remanescente, desconsiderado o critério de numeração;

§4º Será feito controle interno dos pedidos mencionados no §1º.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Art. 3º. Para especificação das atividades e divisão dos trabalhos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), adota-se o critério da numeração processual, devendo se observar o número após o hífen, da seguinte forma: i) a 4ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 33-66; ii) a 5ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 67-99; iii) a 6ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 00-32.

§1º. Para fins de comparecimento às audiências designadas pelo Juízo da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e aos Conselhos Disciplinares nas unidades de socioeducação, não se adotará o critério de numeração processual.

§2º. Far-se-á escala, por dia da semana, para comparecimento dos Defensores Públicos às audiências da referida Vara e aos Conselhos Disciplinares.

§3º. Em caso de férias, ou afastamentos que não ultrapassem 30 (trinta) dias, de Defensor (a) Público (a), sem que o respectivo ofício seja ocupado por outro Membro da Defensoria Pública, a numeração de sua responsabilidade será dividida, se possível, isonomicamente entre os (as) demais Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba durante tal período, passando a primeira parte da numeração para responsabilidade de Defensor (a) Público (a) ocupante de ofício com numeração mais baixa, adotando-se o mesmo critério para o remanescente da numeração aos demais Defensores Públicos.

§4º. Em caso de afastamentos de Defensor (a) Público (a) que ultrapassem o prazo mencionado no §3º, a especificação de atividades e divisão dos trabalhos internos seguirá o seguinte critério: 6ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 00-49; 5ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração final 50-99; 4ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de Membro ausente em alguns dos ofícios anteriores.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 06 de maio de 2022

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria07.22ReadequacaodedivisaointernadotrabalhoCIAADI.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 06/05/2022 11:10.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 06/05/2022 11:12.

Inserido ao protocolo **18.938.816-0** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 06/05/2022 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1d0bfca9b10c95919e4a8db654e1730f**.